



CARLOS GARCEZ

Consultoria em Meio Ambiente, Logística Reversa e Economia Circular

2.º Seminário Paranaense de Logística Reversa

“A modelagem paranaense de logística reversa: sugestões para o aprimoramento dos sistemas no Paraná”





MODELAGEM PARANAENSE DE LOGÍSTICA REVERSA

MODELAGEM PARANAENSE DE LOGÍSTICA REVERSA

1. O Início

- A SEMA/PR, em meados de 2012, resolveu buscar seu próprio caminho para discutir com o setor produtivo os princípios da responsabilidade compartilhada e logística reversa.
- 2 momentos distintos: Editais de Chamamento 01/2012 e 01/2014.
- Em ambos Editais de Chamamento, o foco eram as associações e sindicatos representativos dos setores empresariais. Os representantes poderiam possuir abrangência nacional ou estadual, com obrigatoriedade de propostas vinculadas especificamente ao Estado do Paraná.
- O objetivo específico era antecipar as lentas negociações em âmbito federal, e regionalizar as discussões, de modo a respeitar as especificidades do Estado do Paraná nas questões ambientais, sociais e econômicas.

MODELAGEM PARANAENSE DE LOGÍSTICA REVERSA

2. A mobilização da cadeia produtiva

- Com a publicação do Edital de Chamamento 01/2012, iniciou-se um processo de diálogo entre o poder público estadual e lideranças do setor produtivo paranaense.
- Ao menos 3 reuniões na SEMA-PR com representantes da FIEP, FECOMERCIO, ACP e OCEPAR, ocorreram de modo a alinhar as expectativas de todos os atores envolvidos no processo de construção do modelo paranaense de logística reversa.
- 3 workshops na FIEP e 1 na OCEPAR, de modo à expor às associações e sindicatos representativos de setores atingidos pelos Editais de Chamamento, quais seriam as premissas a serem cumpridas para atendimento ao chamado público.
- A FECOMERCIO, preferiu se ausentar das discussões, argumentando que seriam seguidas apenas as discussões de âmbito federal.



MODELAGEM PARANAENSE DE LOGÍSTICA REVERSA

3. Cooperação Poder Público e Setor Produtivo

- A mobilização da cadeia produtiva, ocorreu através de entendimento estabelecido entre a SEMA-PR e a FIEP, que remetia a um Termo de Cooperação firmado entre ambas em 23 de abril de 2012, que, dentre diversos segmentos de atuação na área ambiental, previa a gestão de resíduos sólidos como um dos fatores a ser trabalho conjuntamente.
- 3 Workshops realizados e um ambiente de debate construtivo e propositivo foi o principal pilar para o sucesso alcançado pela iniciativa paranaense de antecipar discussões federais.
- Como resultados desse trabalho, a FIEP, editou um guia para orientar seus afiliados no alinhamento as diretrizes da PNRS e aos Editais de Chamamento da SEMA-PR, bem como criou um portal on-line com informações e auxílio as empresas paranaenses - <http://www.fiepr.org.br/logisticareversa/>



MODELAGEM PARANAENSE DE LOGÍSTICA REVERSA

4. Planos Setoriais e Termos de Compromisso

- Em dezembro de 2012, foram firmados 12 Termos de Compromisso de Logística Reversa com enfoque no Estado do Paraná.
- Outros 9 Termos de Compromisso foram firmados em dezembro de 2014.
- 1 outro Termo de Compromisso firmado em abril de 2018.
- Segundo dados da SEMA-PR, atualmente 17 Termos de Compromisso estão em vigência no Estado do Paraná – <http://www.meioambiente.pr.gov.br>





10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

1. Normatização por tipologia de resíduo

- Defendemos a regulamentação específica de cadeias produtivas atingidas pelos princípios da logística reversa e responsabilidade compartilhada pós-consumo de resíduos sólidos.
- Acreditamos que seria um mecanismo eficiente de envolvimento vinculante de todos os atores do ciclo de vida dos produtos e/ou embalagens, independente de serem ou não signatários de termo de compromisso, vez que passados seis anos da estratégia inicial, a adesão voluntária das empresas a esses acordos não foi suficiente para assegurar o pleno atendimento às exigências legais.
- Necessidade de corrigir distorções de competitividade produtiva, tendo em vista que algumas empresas se alinham a estratégia estadual e outras não.
- Com isso, as peculiaridades de cada setor produtivo seriam obedecidas, tratando de maneira individualizada cada cadeia e tipologia de resíduos.
- O Estado do Rio de Janeiro regulamentou através da Lei Estadual n.º 8.151/2018, o sistema de logística reversa de embalagens.



10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

2. Rastreabilidade de Produtos sujeitos a Logística Reversa

- Medida defendida pela necessidade de saber o local em que um produto se encontra na cadeia logística. Em termos práticos, saber "o que?", "de onde?" e "para onde"? o produto pós-consumo é destinado.
- Objetivo é manter volumes adequados para que a cadeia produtiva tenha sua capacidade máxima atingida, bem como zelar para que o desenvolvimento econômico seja estimulado de forma a se conciliar com a proteção do meio ambiente e a defesa do consumidor, garantindo que atividades potencialmente poluidoras sejam fiscalizadas e acompanhadas.
- A rastreabilidade da logística reversa traria credibilidade e eficiência ao sistema de fiscalização, dando subsídios as autoridades para eventuais autuações. A facilidade em determinar qual dos elos da cadeia cumpriu ou deixou de cumprir com suas responsabilidades no fluxo reverso do produto pós-consumo traria segurança a aplicação das sanções previstas legalmente.
- Importante destacar que, somente alguns dos produtos atingidos pela logística reversa têm a capacidade de absorver os custos de um sistema de rastreabilidade. Ex.: eletroeletrônicos e pneus inservíveis são alguns dos resíduos que poderiam ser rastreados.

10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

3. Criação de entidades gestoras dos sistemas de logística reversa com governança própria

- A criação de entidades gestoras próprias para gerenciar os sistemas de logística reversa é outra medida que defendemos.
- Modelos que tenham governança própria conseguem apresentar resultados práticos mais eficientes e comprometidos com as metas impostas no planejamento de cada acordo setorial/termo de compromisso.
- Além disso, a criação de entidades gestoras permite a manutenção de foco específico para atendimento da demanda apresentada, não conflitando com outras agendas setoriais. Tal medida dá sentido à rotina do negócio, mais agilidade, transparência e autonomia às atividades específicas.

10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

4. Ampliação de produtos sujeitos a logística reversa obrigatória

- Defendemos a ampliação de produtos e embalagens sujeitos a implantar obrigatoriamente sistemas de logística reversa. A justificativa é que todo resíduo é fruto anterior de algum processo produtivo, bem como seu descarte pós-consumo inadequado é potencialmente poluidor.
- Com essa premissa e com base na PNRS o encadeamento de responsabilidades pela destinação de resíduo pós-consumo pode ser atribuído a qualquer produto ou embalagem que tenha sua origem em algum processo produtivo, imputando a cadeia de produção a responsabilidade de implantar sistemas de logística reversa para atender a demanda de descarte pós-consumo.



10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

5. Participação mais efetiva das prefeituras municipais em sistemas de logística reversa

- Em virtude da maior proximidade da gestão pública municipal com os geradores de resíduos, importante a integração nas prefeituras na implantação dos sistemas de logística reversa, de modo a criar mecanismos de conscientização junto a população no descarte correto dos produtos pós-consumo.
- Defendemos tal medida tendo em vista que as campanhas educacionais formuladas pelo ente público municipal apresentam maior capilaridade junto a população, fazendo com que as ações sejam mais assertivas do que iniciativas individualizadas.
- A participação das prefeituras na implantação de sistemas de logística reversa potencializam as ações e geram maior volume de resíduos descartados, o que, por muitas vezes, viabiliza e cria sustentabilidade econômica e financeira para as operações.

10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

6. Participação pecuniária do consumidor para custeio da logística reversa, destacada do preço do produto e isenta de tributação (*visible fee* e *ecovalor*)

- Muitos recursos ambientais não têm seu reconhecimento no mercado. Seu valor econômico só existe na medida em que seu uso altera o nível de produção e consumo (bem-estar) da sociedade.
- Técnicas de valoração ambiental podem ser aplicadas para conferir valores monetários aos benefícios decorrentes dos recursos ambientais, como forma de impedir a supressão desses bens e serviços enquanto são tratados como “sem preço” e por isso “sem custo”.
- A valoração ambiental do descarte já é adotada em diversos países, como a Alemanha. Nestes lugares, o *ecovalor* é destacado em cada produto ou embalagem, de modo que o consumidor tenha consciência que o montante destacado será repassado para manutenção do sistema de logística reversa. Assim o consumidor exime-se de qualquer responsabilidade que porventura possa recair sobre sua pessoa.
- Importante destacar que o *visible fee* é um valor isento de tributação e totalmente repassado para o ente gestor do sistema de logística reversa.



10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

7. Selo de reconhecimento público para empresas que aderirem ao sistema de logística reversa

- Esta medida visa reconhecer, através da emissão de selo de reconhecimento público a ser fornecido pelo órgão ambiental competente pelo monitoramento e fiscalização do sistema de logística reversa implementado.
- O selo seria conferido aos fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes que tenham aderido ao sistema de logística reversa alinhado ao seu segmento de atuação.
- O selo seria conferido pelo órgão ambiental responsável em parceria com a entidade gestora do sistema de logística reversa.
- Às empresas contempladas, caberia a utilização como medida socioambiental adotada em suas ações de marketing verde.



10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

8. Processo de criação dos sistemas de logística reversa em âmbito estadual

- Indispensável para o sucesso dos sistemas de logística reversa que a sua implantação seja debatida, preferencialmente, com os órgãos estaduais de meio ambiente.
- Defendemos esta medida em razão das peculiaridades regionais que ocorrem em um país de dimensões continentais como o Brasil. Deve-se pautar o respeito as diversidades regionais.
- Precisamos entender que as principais demandas das regiões sul e sudeste, não são as mesmas das regiões norte e nordeste, vez que os ciclos de desenvolvimento são outros, o que impacta diretamente na geração de resíduos e suas operações.



10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

9. Logística Reversa como condicionante para Licenciamento Ambiental

- Defendemos tal medida como forma de padronizar e corrigir distorções de competitividade produtiva em relação a empresas que não tenham aderido a nenhum plano setorial regional.
- Ademais, importante instrumento de fiscalização para o cumprimento das metas quantitativas firmadas nos acordos setoriais/ termos de compromisso.
- O Estado de São Paulo já aplica esta normatização por força da Decisão de Diretoria 076/2018/C de 3 de abril de 2018, que deu vida ao previsto no Art. 4.º da Resolução SMA 45/2015.
- Estado do Paraná vem estudando a viabilidade de medida similar, em alinhamento aos Editais de Chamamento 01/2012 e 01/2014.



10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

10. Desoneração tributaria para a cadeia produtiva da reciclagem, em especial aos produtos e/ou embalagens atingidos pelos princípios da logística reversa e da responsabilidade compartilhada

- Esta proposta tem como foco a contrapartida do poder público - União, Estados e Municípios, em instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios a:
 - Indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos em seus territórios;
 - Projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos;
 - Empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.



10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

- Após a sanção da PNRS, algumas iniciativas começaram a surgir de maneira esparsa, como o Decreto Federal n.º 7.619/2011, que regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos.
- A Confederação Nacional da Indústria (CNI) realizou estudo neste sentido, no qual propõe a divisão em 3 diferentes propostas de incentivo tributário:
 - Aquelas que, em conjunto, proporcionariam a desoneração completa dos tributos indiretos incidentes sobre os resíduos sólidos nas cadeias de logística reversa (coleta, recuperação e reciclagem);
 - Medidas voltadas a reduzir o custo para os setores com logística reversa onerosa;
 - Outras medidas: Cooperativas; Incentivo direto ao investimento e financiamento do custeio da logística reversa.



10 MEDIDAS PARA O APRIMORAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

Neste cenário algumas medidas que sugerimos como instrumentos que possam ser eficientes para a implantação de sistemas de logística reversa eficientes são:

- Harmonização e ampliação do diferimento na cobrança do ICMS;
- Ampliação da suspensão da incidência de PIS/COFINS;
- Crédito presumido sobre uso de resíduos sólidos como matéria-prima: a) Os resíduos utilizados como matéria-prima já foram tributados anteriormente quando produzidos com matéria-prima virgem; b) É mais fácil conceder um crédito presumido, com base nas aquisições de material reciclado pela indústria, do que identificar a porcentagem efetivamente utilizada de material proveniente da reciclagem na fabricação de cada produto da indústria;
- Serviços de terceiros: a) Desonerar de ICMS, ISS e PIS/COFINS os serviços de gestão da logística reversa, transporte e processamento de resíduos prestados por terceiros para as empresas; b) Medida permite a desoneração nos casos em que parte dos serviços é terceirizada, resultando em tratamento equivalente ao proposto para atividades verticalizadas;
- Incentivo direto ao investimento e financiamento da logística reversa: Parte dos gastos das empresas com a logística reversa poderia ser abatida do imposto de renda devido, a exemplo de incentivos já existentes para a cultura e o esporte;
- Desoneração da folha de pagamento das cooperativas de catadores.





O ICMS E SEUS IMPACTOS SOBRE A LOGÍSTICA REVERSA

O ICMS E SEUS IMPACTOS SOBRE A LOGÍSTICA REVERSA

- Desde a sanção da PNRs, o poder público poderia ter feito mais, sobretudo na questão tributária. Poderia ao menos ter definido sobre qual tributo, ICMS ou ISS, incide, e se é que incide, sobre o material descartado pelo consumidor final.
- Essa omissão do poder público em não uniformizar em nível nacional a situação tributária sobre estas operações envolvendo a coleta e tratamento do material descartado pós-consumo, provoca sérias repercussões, como a insegurança jurídica e a elevação dos custos e investimentos em face da necessidade de se manter estruturas tributárias que acabam por onerar essa importante fase da logística reversa que é a coleta do material inservível e seu transporte até o reciclador.
- O cerne da discussão é que o resíduo descartado pós-consumo, obtido sem compensação econômica e que se destina ao reciclador, deveria ter facilitado seu processo desonerando-se este de tantas formalidades legais em face do fato que ele só passará a ter valor como insumo após sua entrada em um estabelecimento industrial ou comercial.



O ICMS E SEUS IMPACTOS SOBRE A LOGÍSTICA REVERSA

- Esse imbróglio ambiental tributário acabou por resultar em uma cultura de que o material descartado pelo consumidor final, ainda que sem valor e objetivo comercial, na fase entre a coleta até a entrada no reciclador é fato gerador do ICMS, não obstante a regra-matriz do ICMS ser a “circulação” de bens e serviços.
- Isso não deveria ocorrer porque os elementos que definem a regra-matriz do ICMS, nos termos do artigo 4.º da Lei Complementar 87/96 é a necessidade da ocorrência da habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, assim como operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços.
- Ou seja, para ficar configurada a incidência e fato gerador do ICMS sobre essas operações relativas a esses materiais considerados pós-consumo inservíveis, há necessidade de se identificar em que momento ou fase ocorreu o nascimento do fato gerador. Houve uma “operação”? Ou uma “circulação” ou a existência de uma “mercadoria”?



O ICMS E SEUS IMPACTOS SOBRE A LOGÍSTICA REVERSA

- Se atentarmos perceberemos que a coleta e o tratamento desse material, sem valor comercial, com destino ao reciclador, com exceção do transporte intermunicipal e interestadual, não se caracteriza pela existência desses três elementos fundamentais que compõem a regra-matriz do ICMS.
- Não se encontra presente uma “operação”, visto que não existe um ato jurídico estabelecendo uma transmissão de propriedade desses materiais, também não se reconhece a “circulação”, em razão da inexistência de uma movimentação econômica desses materiais e muito menos vislumbramos neles uma “mercadoria” porque não existe um objetivo comercial nessa fase.
- Dessa forma, não há que se falar em emissão de nota fiscal para acobertar a coleta desses materiais até sua entrega ao estabelecimento industrial ou comercial, pois essa fase, com exceção, como já comentado, do transporte intermunicipal e interestadual, está sujeita ao Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos do item 7.09, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n.º 116/03, qual seja: Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.



O ICMS E SEUS IMPACTOS SOBRE A LOGÍSTICA REVERSA

- Em nossa opinião, para atender provável questionamento do fisco federal ou estadual sobre essa fase da logística reversa, basta um controle de caráter interno emitido pelo responsável pela gestão dos resíduos sólidos, tanto para recepcionar os materiais pelos Centros de Coleta como para transportá-los desse local até o reciclador.
- Por conta desse cenário, avista-se um horizonte dividido em duas etapas, de um lado, representado pelo setor privado, é a planície fértil e verde de quem colhe bons frutos, um segmento que se adaptou rapidamente e se tornou exitoso em efetuar a gestão de programas de coletas e reciclagem de produtos pós-consumo, contribuindo para a melhoria do meio ambiente e a saúde humana, e no outro lado, representado pelo poder público, é possível observar um terreno fértil, mas longe de ser caracterizado de vasto campo trabalhado para uma legislação tributária mais limpa, isto é, ainda está longe em prover as necessidades tributárias para uma sustentabilidade ambiental nacional.





REFLEXÃO FINAL

REFLEXÃO FINAL

- Precisamos repensar e modernizar os sistemas de gestão de resíduos sólidos.
- ❑ Geração Resíduo 1.0: Lixões e ausência de base legal de controle.
- ❑ Geração Resíduo 2.0: Aterros Sanitários, Cooperativas de Catadores e Reciclagem
- ❑ **Geração Resíduo 3.0: Tecnologias de Tratamento de Resíduos Sólidos, Logística Reversa em alinhamento à Economia Circular e Industrialização de processos de reciclagem.**



REFLEXÃO FINAL

- Para isso propomos a reflexão final, olhando para a Logística Reversa em alinhamento à uma Economia Circular:
 - ❑ Criação de modelos de negócios que agreguem valor ao produto manufaturado;
 - ❑ Criação de produtos de múltiplas utilidades;
 - ❑ Desenvolvimento de uma logística(reversa) que mantenha a qualidade e o custo de forma equilibrada;
 - ❑ Coordenação dos atores dentro e entre as cadeias de suprimento para criar escala e identificar usos de maior valor.





CARLOS GARCEZ

Consultoria em Meio Ambiente, Logística Reversa e Economia Circular



www.carlosgarcez.com.br



(41) 99112-3482



contato@carlosgarcez.com.br